



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**GABINETE DO REITOR**

**ATO nº 0128 de 07 de abril de 2005.**

**Procede ao enquadramento de Professores Emergenciais, dispõe sobre a suspensão de novas contratações e dá outras providências.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar o enquadramento na Classe de Assistente, Nível I, do Quadro Efetivo do Magistério da Universidade Católica do Salvador, de Professor Emergencial, em disciplinas que tenha lecionado, por Unidade de Ensino, até 31/12/2004, desde que elas ainda constem do seu vínculo contratual e que o docente se encontre em uma das seguintes situações:

**I** – professor do Quadro Efetivo, independentemente de sua titulação, também contratado como Professor Emergencial em outra Unidade de Ensino;

**II** – professor admitido como emergencial, portador de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, realizada em instituição credenciada no Brasil ou com revalidação do diploma, se realizada no exterior; e

**III** – professor admitido como emergencial, no período de 27/09/88 a 27/09/96, desde que portador de certificado de pós-graduação *lato sensu* na área correlacionada com as disciplinas que leciona;

**Parágrafo único.** Os atuais professores emergenciais que ainda não atendam às condições do inciso II, se comprovarem sua condição de mestrando ou doutorando na data indicada no *caput* deste artigo, poderão vir a requerer seu enquadramento desde que apresentem seus respectivos diplomas até 31/12/2005, e que estejam ainda na constância do vínculo contratual.

**Art. 2º.** Suspender, a partir de 07 de abril de 2005 e até ulterior deliberação, ante a necessidade da reestruturação do Quadro da Carreira do Magistério, o encaminhamento pelas Unidades de Ensino de propostas para a contratação de Professor Emergencial.

**§ 1º.** O atendimento a eventuais necessidades de substituição de professor nas Unidades de Ensino, far-se-á através de professor do Quadro Efetivo da Universidade, nas disciplinas que leccione e/ou em outras que guardem correlação com a sua titularidade ou titulação, com a estrita observância de que não tenha atingido o limite máximo de 6 (seis) turmas e em obediência à seguinte ordem de prioridade, quando da indicação proposta pela Unidade de Ensino ao Reitor:

**I** – Professor Titular, com a titulação de Pós-Doutor e Doutor;

**II** – Professor Adjunto, com a titulação de Pós-Doutor e Doutor;

**III** – Professor Assistente, com a titulação de Pós-Doutor e Doutor;

- IV** – Professor Titular, com a titulação de Mestre;
- V** – Professor Adjunto, com a titulação de Mestre;
- VI** – Professor Assistente, com a titulação de Mestre;
- VII** – Professor Titular, com a titulação de Especialista;
- VIII** – Professor Adjunto, com a titulação de Especialista;
- IX** – Professor Assistente, com a titulação de Especialista;
- X** – Professor Titular, com graduação;
- XI** – Professor Adjunto, com graduação; e
- XII** – Professor Assistente, com graduação.

§ 2º. Para suprir eventuais necessidades nas Unidades de Ensino, conforme previsto no § 1º deste artigo, haverá na Universidade o Cadastro Docente de Substituição contendo a titularidade, a titulação, as disciplinas que lecionem e a disponibilidade da carga horária dos professores do seu Quadro Efetivo, que ministrem aulas em menos de 6 (seis) turmas.

§ 3º. Incumbe à Pró-Reitoria para Assuntos Administrativos organizar, atualizar e divulgar o Cadastro Docente de Substituição Temporária da Universidade Católica do Salvador, submetendo-o previamente à aprovação do Reitor.

**Art. 3º.** Os casos omissos deverão ser submetidos à decisão do Reitor.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 07 de abril de 2005.

Prof. José Carlos Almeida da Silva  
- Reitor -